

Hoje às 20h07 - Atualizada hoje às 20h16

IRPF - Juros de mora decorrentes de indenizações trabalhistas

Jornal do Brasil

*Marcia Barbosa P. de Sousa**

Em tempo de Declaração de Imposto de Renda é importante estar atento não só às normas disciplinadoras, como também ao entendimento que vem sendo consolidado no âmbito do Judiciário, a fim de evitar autuações e, ainda que isto ocorra possuir elementos de defesa.

Em setembro de 2011, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso repetitivo (cuja decisão serve de orientação para os demais tribunais do país) sobre a incidência ou não do Imposto de Renda (IR) nos juros de mora aplicados para compensar o atraso no pagamento de dívidas trabalhistas (oriundas de condenação judicial), havia definido que não incidiria o tributo, independentemente de a verba principal ser tributada ou não.

No entanto, em março de 2012, a Corte pronunciou-se de forma inovadora e restritiva a respeito do tema. Pois a recente decisão estabelece que a não incidência do Imposto de Renda vale apenas para os juros de mora em verbas trabalhistas que tenham caráter indenizatório, como abono de férias, aviso prévio e multa sobre o FGTS.

O julgamento foi resultado de um recurso da Fazenda Nacional em um novo processo sobre o tema. A intenção era deixar clara a legalidade ou não da cobrança do imposto sobre juros de mora nessas ações trabalhistas, já que quando do julgamento em setembro passado, não foi delimitado a natureza da discussão - se indenizatórias ou remuneratórias.

De acordo com o tribunal superior, a não incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora se aplicaria às verbas trabalhistas indenizatórias porque os recursos a serem pagos ao contribuinte nesses casos não representariam um acréscimo patrimonial, mas uma reparação pela demora no pagamento da dívida.

Assim é importante que aqueles contribuintes que estejam preparando suas declarações de pessoa física e tenham recebidos juros decorrentes de decisões trabalhistas que procurem classificar corretamente que tipo de juros recebidos (indenizatórios ou remuneratórios) uma vez que a jurisprudência somente considera como não tributável os juros indenizatórios. A falta desse cuidado poderá levar a declaração do contribuinte a cair na malha fina da Receita Federal do Brasil.

* *Marcia Barbosa é Diretora da Branco Advogados*